



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

BRACAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ALIMENTAR, SA

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	2
II.	SÍNTESE DO DOCUMENTO	3
	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
	OBJETIVO	3
	PRINCÍPIOS APLICÁVEIS.....	3
	COMPLIANCE	3
	RESPONSÁVEIS PELA RECEÇÃO DE DENÚNCIAS	3
	CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	4
	POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS RELACIONADOS COM O PLANO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	4
III.	CARACTERIZAÇÃO DA BRACAR.....	5
	QUEM SOMOS.....	5
	COMPROMISSOS DA BRACAR	5
	*MISSÃO	5
	*VISÃO	6
	*VALORES	6
	ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA BRACAR	6
	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
IV.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	8
	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
	*CONCEITO DE CORRUPÇÃO	8
	*CONCEITO DE INFRAÇÕES CONEXAS	8
	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS	9
	*IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO	10
	*MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.....	12
	ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PPR	13
	NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO DO RGPC	13
	PUBLICIDADE E ACESSO AO PPR	13
	ANEXOS	14

I. Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que publicou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), veio inovar o panorama legislativo nacional, instituindo uma série de obrigações a determinadas organizações públicas e privadas, no âmbito do combate à corrupção.

Em conformidade com este normativo é aprovado o presente Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (doravante PPR), que se assume como a sistematização de uma série de valores e políticas pelas quais a Bracar já se vinha regendo, na sua atividade quotidiana, designadamente, de retidão, ética, transparência e repúdio de qualquer forma de corrupção ou comportamento semelhante.

Assim, por forma a prevenir, detetar, eliminar e sancionar, devidamente, quaisquer casos de corrupção ou infrações conexas, a Bracar, em cumprimento da obrigação de adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo que deve incluir, entre outros, um PPR, e tendo em consideração os referidos princípios e valores éticos impregnados no seu ADN, publica o presente PPR, que se assumirá como um reforço dos seus princípios e um guia para todos os seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito às temáticas desta área

Em resultado de uma análise profunda a todas as suas áreas de negócio e departamentos da Bracar, foi possível chegar ao presente PPR , que abrange toda a organização, de forma vertical, sendo aplicável transversalmente a todas as áreas da sua atividade

Deste PPR, consta, assim, em primeira linha a identificação das situações que podem, potencialmente, resultar em atos de corrupção e infrações conexas, e, numa segunda fase, a identificação dos mecanismos previstos para controlar tais riscos e prevenir ou eliminar a sua ocorrência.

II. Síntese do documento

Âmbito de aplicação

Este PPR aplica-se à BRACAR, incluído, todos os seus membros de órgãos estatutários e trabalhadores, bem como a todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Objetivo

Com este PPR, a Bracar pretende prevenir, detetar, dissuadir e eliminar os atos de corrupção e de infrações conexas.

Princípios aplicáveis

- Retidão nas negociações;
- Transparência em todas as relações internas ou externas
- Análise fiável dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Ação no lugar de reação, com base na análise atual e efetiva;
- Formação e consciencialização dos trabalhadores;
- Atuação, em caso de infração.

Compliance

O presente PPR é de cumprimento obrigatório por todos os Colaboradores da Bracar. Os membros dos órgãos estatutários e diretores de departamentos ou secções comprometem-se a fomentar e verificar a sua aplicação, junto das equipas que lideram e a incentivar a denúncia logo que seja conhecido algum caso de corrupção ou de suspeita dele.

Responsáveis pela receção de denúncias

A denúncia pode ser feita de duas formas:

1. O trabalhador pode fazer chegar a sua denúncia à sua chefia direta, que a

- deverá encaminhar para a administração;
2. A denúncia pode ser apresentada, diretamente, incluindo de forma anónima, no canal de denúncia.

Consequências do incumprimento do plano de prevenção da corrupção

O incumprimento das obrigações e proibições constantes do presente PPR constitui ilícito disciplinar, podendo levar ao despedimento.

Poderão tais incumprimentos constituir, ainda, crime, o que motivará a competente participação criminal.

Políticas e procedimentos internos relacionados com o plano de prevenção de corrupção e infrações conexas

- Código de Ética e Conduta da BRACAR;
- Canal de denúncia.

III. Caracterização da BRACAR

Quem somos

A Bracar é uma empresa com 35 anos de existência, que conta com 75 trabalhadores e se dedica ao abate, produção e comercialização de produtos da carne suína, enchidos e fumados, bem como ao comércio por grosso e à exportação de tais produtos e de peixe, crustáceos, moluscos e outros produtos alimentares.

Compromissos da BRACAR

A Bracar orgulha-se de pautar a sua atuação, num contexto empresarial cada vez mais competitivo, por elevados valores éticos e de conduta, que fazem já parte integrante da sua identidade, assumindo o compromisso de exercer a sua atividade em estrito cumprimento da legislação, promovendo uma atuação responsável e consciente.

Nunca é demais referir, embora pareça evidente, que o cumprimento da legislação aplicável à Bracar, bem como das suas normas e regulamentos internos – dos quais fazem parte o seu Código de Ética e Conduta e o presente documento – é obrigatório para todos. Não serão admitidos quaisquer desvios a tais regras, imposições ou proibições e, sempre que detetados tais desvios, a Bracar irá atuar em conformidade.

Neste contexto, importa dar a conhecer a nossa Missão, Visão e Valores:

***Missão**

A BRACAR pretende ser reconhecida como uma marca de excelência, primando pela satisfação de todos os clientes, através do fornecimento de produtos de elevada qualidade sem descuidar o incomparável sabor tradicional português.

- Garantir a total satisfação e exigência dos clientes.
- Fornecer produtos alimentares com total segurança.

- Garantir o cumprimento de todos os requisitos de higiene e de segurança alimentar.

*Visão

A BRACAR ambiciona ser uma das marcas com maior notoriedade na sua área de negócio, tanto a nível nacional como internacional.

- Melhorar continuamente todos os processos da empresa.
- Melhorar as instalações para responder de forma mais eficaz às exigências dos nossos clientes.
- Selecionar mais rigorosamente os fornecedores, garantindo a máxima qualidade dos produtos.

*Valores

A BRACAR foca-se nos pormenores que valorizam e ajudam a equipa, proporcionando um ambiente agradável e motivador.

- Proporcionar um local de trabalho confortável.
- Transmitir confiança e segurança aos colaboradores.

A qualidade dos produtos é o ponto que a BRACAR mais valoriza e procura diariamente melhorar para responder às necessidades dos clientes.

Organização e responsabilidade dos órgãos da BRACAR

Na génese deste PPR está a consciência da responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários da Bracar, na sua efetiva aplicação e a identificação dos departamentos ou trabalhadores da empresa a quem deve incumbir a execução e monotorização da aplicação deste PPR.

Partindo deste pressuposto, foi feita uma análise e identificação dos riscos de ocorrência de crimes de corrupção ou de infrações conexas à luz dos procedimentos de avaliação de risco aqui, bem como a identificação de mecanismos adequados à sua

prevenção, dissuasão, correção e eliminação.

Em anexo ao presente PPR, encontra-se o organograma atual da Bracar – anexo I.

Funções e responsabilidades

Para garantir uma implementação eficaz do PPR, é essencial, inicialmente, definir as funções e responsabilidades a atribuir aos órgãos estatutários e às chefias.

As incumbências decorrentes deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção partem, sobretudo, do compromisso dos órgãos de administração da BRACAR, que têm a missão, em última análise, de fomentar uma cultura de conformidade e transparência.

No contexto destas responsabilidades, e visando o desenvolvimento, a implementação rigorosa e a melhoria contínua do PPR, o Conselho de Administração aprova e endossa a sua execução, assegurando a integração dos mecanismos de prevenção da corrupção em todas as áreas de atividade e promovendo a consciencialização relativa aos princípios de integridade.

Conforme deliberação do Conselho de Administração, compete a todos os órgãos estatutários da Bracar, bem como aos responsáveis de chefia, adotar e pôr em prática os mecanismos adequados em cada departamento.

Nesse sentido, atribui-se ao Conselho de Administração, com o apoio do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e do Departamento de Recursos Humanos, as seguintes responsabilidades:

- Monitorizar a atividade da Bracar, em todos os seus quadrantes, por forma a identificar as situações que possam, potencialmente, expor a Bracar a atos de corrupção e infrações conexas;
- Analisar as referidas situações, classificando-as, potencialmente, como riscos a graduar devidamente, de acordo com a probabilidade da sua ocorrência e a gravidade dos seus efeitos;
- Estabelecer medidas preventivas e corretivas que contribuam para mitigar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Fomentar a sensibilização e a formação dos colaboradores.

Compete, ainda, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) assegurar e monitorizar a efetiva e integral aplicação do programa de conformidade, coadjuvado por trabalhador a eleger pela administração, de entre os funcional e tecnicamente competentes para a tarefa.

IV. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Âmbito de aplicação

Estão abrangidas pelas obrigações decorrentes do RGPC as pessoas coletivas sediadas em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, o que justifica a criação do presente PPR para a Bracar. O Plano é aplicável, de forma transversal, à atividade da empresa, aplicando-se, ainda, no âmbito das suas relações internas, à atuação dos seus trabalhadores, e no âmbito das suas relações externas, à atuação dos seus fornecedores e prestadores de serviços.

***Conceito de corrupção**

O crime de corrupção pode ser definido, em termos gerais, como o desvio na atuação de um agente que, tendo sido originalmente investido de um determinado poder para a prossecução de um determinado fim, o utiliza para satisfazer interesses particulares. É a utilização indevida de uma autoridade delegada para obter vantagens pessoais. No âmbito penal, a corrupção apresenta diversas variantes. Em primeiro lugar, o Código Penal, nos termos dos artigos 372.º a 374.º-A, tipifica o crime de corrupção no contexto do exercício de funções públicas, recorrendo ao conceito de “funcionário” e distinguindo entre condutas ativas (a prática de atos corruptos) e passivas (a aceitação de suborno). Para além da corrupção no setor público, a legislação avulsa estabelece ainda o regime de responsabilidade penal aplicável aos crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada.

***Conceito de infrações conexas**

No espetro dos crimes de corrupção, encontram-se legalmente definidos outros tipos

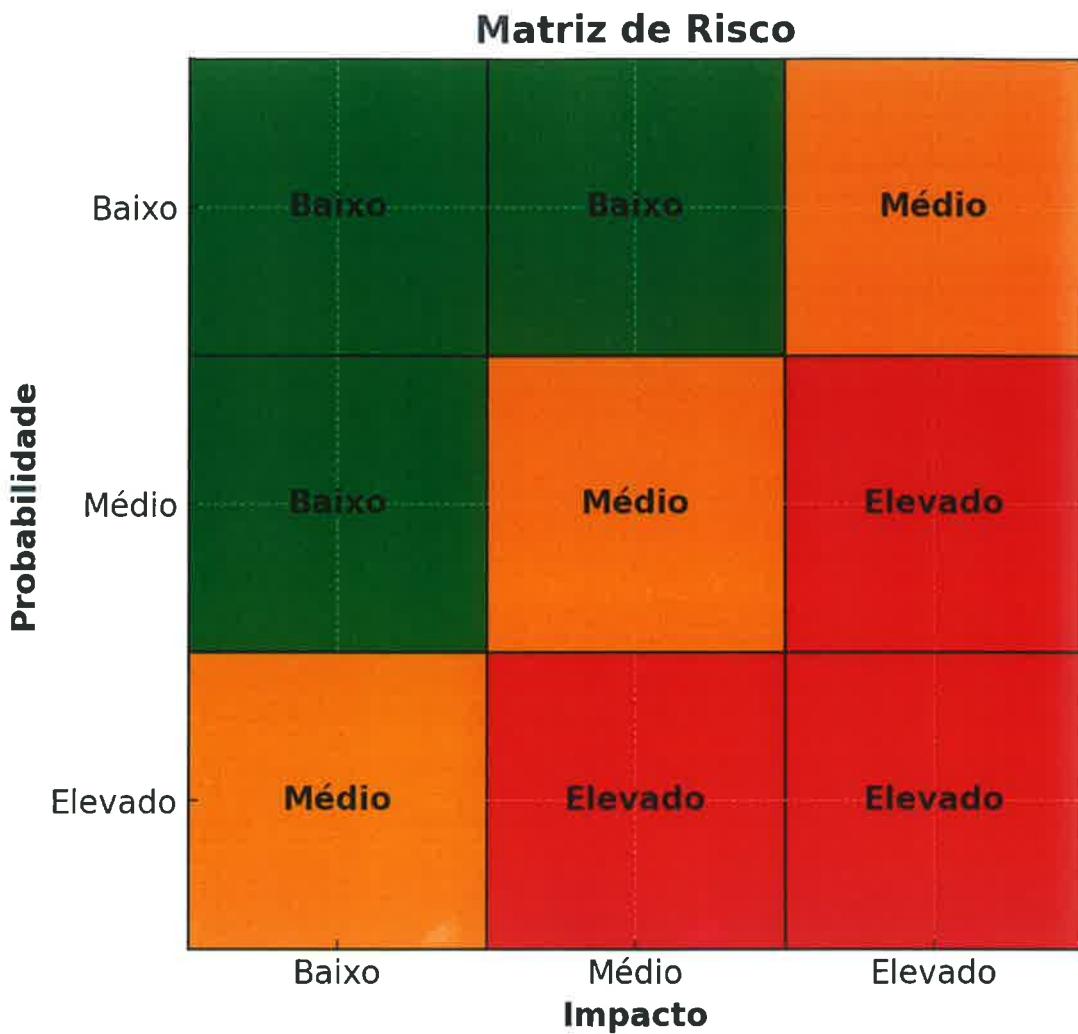
de crime, que visam, em traços gerais, a proteção do funcionamento adequado das instituições e dos mercados e pelos quais podem ser, criminalmente, punidas, quer pessoas singulares quer entes coletivos do setor privado

O nível de detalhe e de rigor das previsões legais destes crimes, incluindo do crime de corrupção, ditou a opção de os enumerar e descrever por anexo ao presente documento, pelo que deverá ser consultado, a este título, o anexo II.

Metodologia de avaliação de riscos

Foram analisadas a totalidade da empresa e das suas atividades considerando o âmbito de aplicação do presente PPR, por forma a lograr uma exaustiva e correta identificação das áreas de atividade críticas para estes efeitos, designadamente, por nelas se verificar maior risco de ocorrência de crimes de corrupção ou infrações conexas.

Estas áreas serão classificadas de acordo com a matriz de risco que se segue, o que permitirá a definição das medidas preventivas e corretivas adequadas à atenuação e supressão de tais riscos.



*Identificação e análise dos fatores de risco

A elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR) baseou-se na seguinte metodologia:

- a) Mapeamento das situações inerentes à atividade dos órgãos estatutários e das diversas áreas da empresa ,que podem originar riscos, tendo por referência o regime jurídico da corrupção e infrações conexas;
- b) Classificação da probabilidade de ocorrência de cada situação identificada como baixa, média ou elevada, por recurso aos critérios objetivos infra fixados;
- c) Classificação da gravidade do impacto da ocorrência de cada situação identificada como baixa, média ou elevada, por recurso aos critérios objetivos infra fixados;

- d) Avaliação e classificação de cada um dos riscos identificados, de acordo com a combinação dos fatores referidos em b) e c), numa escala de três níveis: baixo, médio e elevado, segundo a matriz de risco;
- e) Identificação e implementação de mecanismos preventivos e controlos internos destinados a mitigar a probabilidade de ocorrência e a reduzir o impacto dos riscos assinalados; e
- f) Monitorização contínua dos riscos, garantindo a aplicação de medidas corretivas sempre que necessário.

No que respeita à classificação do risco em função da sua **probabilidade de ocorrência**, este será considerado:

- a) Elevado quando associado a um processo corrente e frequente na atividade da empresa, no qual não intervenha nenhum membro de órgão estatutário;
- b) Moderado quando relacionado com um processo esporádico, suscetível de ocorrer isoladamente ou quando associado a um processo corrente e frequente na atividade da empresa, que esteja nas mãos de um membro de órgão estatutário;
- c) Baixo quando decorrente de um processo excepcional ou que esteja nas mãos de um membro de órgão estatutário.

Relativamente à avaliação do impacto dos riscos, considerando os potenciais prejuízos patrimoniais, reputacionais e operacionais, a sua qualificação será a seguinte:

- a) Elevado quando o risco identificado possa originar danos patrimoniais significativos para o Estado e/ou para a Bracar, podendo resultar na aplicação de sanções pecuniárias severas e comprometer a continuidade da atividade da empresa, bem como prejudicar gravemente a sua reputação junto dos *stakeholders*;
- b) Moderado quando o risco identificado possa resultar em perdas patrimoniais para o Estado e/ou para a Bracar, incluindo eventuais sanções pecuniárias que afetem setores específicos da empresa, com impacto negativo na sua imagem e credibilidade institucional;
- c) Baixo quando o risco identificado não represente um potencial significativo de

perdas patrimoniais ou operacionais para o Estado e/ou para a Bracar, nem seja suscetível de comprometer de forma relevante a sua reputação.

Assim, com base na metodologia adotada e nas atividades desenvolvidas pela Bracar, foram identificadas, no quadro constante do Anexo III ao presente plano, as situações suscetíveis de representar risco de incumprimento das disposições legais em matéria de corrupção e infrações conexas.

A avaliação dos riscos resultou de uma análise detalhada à estrutura organizativa da Bracar, identificando-se os fatores internos e externos relevantes. Com base no impacto e na probabilidade de ocorrência de cada fator de risco, foi realizada uma avaliação consolidada, permitindo a identificação e mitigação das principais situações de risco.

***Medidas preventivas e corretivas**

A BRACAR assume o compromisso de implementar o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR) através da adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas ao grau de risco das diversas situações identificadas, com o objetivo de evitar ou mitigar a sua ocorrência. Atualmente não se identificam situações classificadas como de risco elevado.

Assim, para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no presente Plano, foram estabelecidas e encontram-se em execução medidas de prevenção e correção destinadas a reduzir tanto a probabilidade da sua ocorrência como o respetivo impacto.

Neste contexto, a implementação de um conjunto inicial de medidas teve início no decurso do ano de 2024, prevendo-se a continuidade deste processo. As medidas adotadas e/ou em fase de implementação serão sujeitas a monitorização e revisão periódica, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Conforme se detalha no Anexo III, no que se refere à avaliação e classificação do risco inerente a cada fator de risco associado às diversas áreas de atividade da Bracar, foram identificados:

- 7 fatores com um perfil de risco médio;
- 4 fatores com um nível de risco baixo.

Acompanhamento e atualização do PPR

O presente Plano de Prevenção de Riscos (PPR) será objeto de acompanhamento contínuo e de atualizações periódicas, de acordo com os seguintes critérios:

- No mês de abril do ano subsequente ao período de execução, será produzido um relatório anual, que deverá incluir, designadamente, a análise do nível de concretização das medidas preventivas e corretivas adotadas, bem como a projeção temporal para a sua total implementação.
- Revisão global do PPR a cada três anos ou sempre que se verifiquem modificações relevantes nas competências, na estrutura orgânica ou na configuração societária da Bracar que exijam a atualização do seu conteúdo.
- Sempre que passem a estar identificados riscos elevados, elaboração até ao final do mês de outubro de cada ano, de um relatório intercalar de avaliação, incidindo especificamente sobre tais situações (atualmente não identificadas).

Nomeação do responsável pelo cumprimento normativo do RGPC

É designado como responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) o Exmo. Sr. Dr. António Ribeiro Guimarães, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, devendo este ser coadjuvado na sua função por trabalhador a eleger pela administração, de entre os funcional e tecnicamente competentes para a tarefa.

Publicidade e acesso ao PPR

A disponibilização do Plano de Prevenção de Riscos (PPR), bem como dos respetivos relatórios intercalares (quando existam) e anuais de avaliação, será assegurada a todos os colaboradores da Bracar através da sua página oficial, no prazo máximo de 10 dias

a contar da data da sua implementação, revisão ou subsequente elaboração.

Anexos

Anexo I – Organograma da Bracar

Anexo II – Elenco de crimes de corrupção e infrações conexas

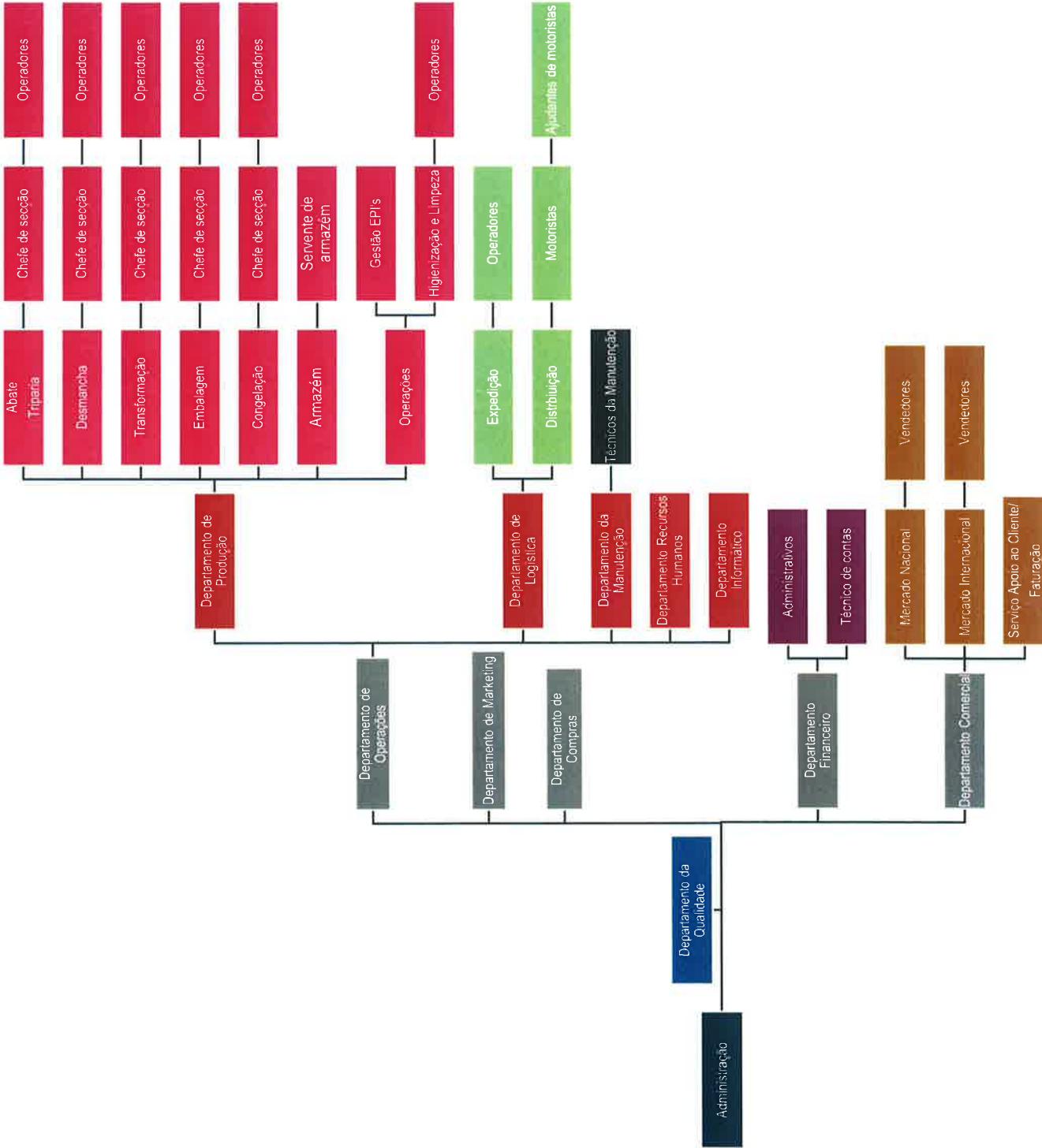
Anexo III – Análise e classificação dos riscos

BRACAR – Indústria e Comércio Alimentar, S. A.


Rui Braga Gomes
BRACAR, S.A.
Administrador

Aprovado em 27/05/2024

ORGANOGRAMA BRACAR



ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

ELLENCO DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A) CRIME DE CORRUPÇÃO

A prática do crime de corrupção ocorre quando um funcionário público, no desempenho das suas funções, recebe ou é oferecido, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida (patrimonial ou não patrimonial), seja para si ou para terceiro (como um familiar), em troca da prática de um ato ou omissão contrária aos deveres inerentes ao seu cargo. O crime de corrupção passiva, quando o funcionário recebe a vantagem, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, conforme disposto no artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal. O crime de corrupção ativa, quando a vantagem é oferecida ao funcionário, é igualmente punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, nos termos do artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal. A tentativa é igualmente punível.

Normas legais:

- **Artigo 373.º, n.º 1 do Código Penal (Corrupção passiva):**
"Quem, no exercício das funções públicas, solicitar ou aceitar, para si ou para outro, vantagem indevida, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos."
Fonte: Código Penal.
- **Artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal (Corrupção ativa):**
"Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer vantagem indevida a funcionário, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos."
Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

B) RECEBIMENTO E OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM

Este crime ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções, solicita ou aceita uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) que não lhe é devida. O funcionário que praticar este crime é punido com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias, conforme o artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal. A pessoa que oferece ou promete essa vantagem ao funcionário será punida com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias, conforme o artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal.

Normas legais:

- Artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal (Recebimento de vantagem indevida):

"Quem, no exercício de funções públicas, solicitar ou aceitar vantagem indevida, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias."

Fonte: Código Penal.

- Artigo 372.º, n.º 2 do Código Penal (Oferta de vantagem indevida):

"Quem oferecer ou prometer, para si ou para outro, vantagem indevida a funcionário público, é punido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.

Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

C) PECULATO

O crime de peculato ocorre quando um funcionário, de forma ilegítima, se apropria para si ou para outrem de dinheiro ou bens móveis ou imóveis que tenha recebido, que estejam sob sua posse ou à sua disposição devido às suas funções. O crime é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, conforme o artigo 375.º, n.º 1, do Código Penal. Quando os bens ou valores são de diminuto valor, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, conforme o artigo 375.º, n.º 2, e a alínea c) do artigo 202.º, ambos do Código Penal.

Normas legais:

- **Artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal (Peculato):**

"O funcionário público que, ilegitimamente, se apropriar de dinheiro ou bens que tenha recebido ou tenha à sua disposição, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos."

Fonte: Código Penal.

- **Artigo 375.º, n.º 2 do Código Penal (Peculato de diminuto valor):**

"Se o valor ou objeto apropriado for de diminuto valor, a pena é de prisão até 3 anos ou multa."

Fonte: Código Penal.

- **Artigo 202.º, n.º 2 do Código Penal (Peculato de diminuto valor):**

"No caso de bens de valor diminuto, aplica-se pena de prisão até 3 anos ou multa."

Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

D) PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO

O crime de participação económica em negócio ocorre quando um funcionário, com o intuito de obter para si ou para terceiros uma vantagem económica ilícita, prejudica um negócio jurídico relacionado aos interesses patrimoniais que, em razão do cargo, deve administrar, fiscalizar ou defender. Este crime é punido com pena de prisão até 5 anos, conforme o artigo 377.º, n.º 1, do Código Penal.

Norma legal:

- Artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal (Participação económica em negócio):

"Quem, no exercício de funções públicas, prejudicar os interesses patrimoniais que lhe cabem administrar ou fiscalizar, para obter vantagem económica ilícita, é punido com pena de prisão até 5 anos."

Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

E) CONCUSSÃO

O crime de concussão ocorre quando um funcionário, no exercício de suas funções ou através de poderes derivados delas, por si ou por intermédio de outra pessoa com seu consentimento ou ratificação, solicita ou recebe uma vantagem patrimonial indevida, ou superior à devida, através de indução ou aproveitamento do erro da vítima. A punição para este crime é uma pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias, conforme o artigo 379.º, n.º 1, do Código Penal.

Norma legal:

- **Artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal (Concussão):**

"Quem, no exercício de funções públicas, receber ou pedir vantagem patrimonial indevida, é punido com pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias."

Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

F) ABUSO DE PODER

O crime de abuso de poder ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções, viola os deveres e limites dos poderes que lhe são conferidos, com o objetivo de obter um benefício ilegítimo para si ou para terceiros, ou para causar prejuízo a outra pessoa. Este ato é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, conforme o artigo 382.º do Código Penal.

Norma legal:

- Artigo 382.º do Código Penal (Abuso de poder):

"Quem, no exercício das funções públicas, abusar dos seus poderes ou violar deveres inerentes ao cargo, visando benefício ilegítimo ou prejudicar terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."

Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

G) PREVARICAÇÃO

O crime de prevaricação ocorre quando um funcionário, no exercício de funções relacionadas a um inquérito processual, um processo jurisdicional ou uma situação de contraordenação ou disciplinar, conscientemente age contra a lei, promovendo ou não promovendo atos, decisões ou omissões no desempenho das suas funções. A punição para este crime é uma pena de prisão até 2 anos ou multa até 120 dias, conforme o artigo 369.º, n.º 1, do Código Penal.

Norma legal:

- Artigo 369.º, n.º 1 do Código Penal (Prevaricação):

"O funcionário público que, no exercício das suas funções, conscientemente, contrarie a lei em processo ou procedimento, promovendo ou omitindo atos ou decisões, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias."

Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

H) TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

O crime de tráfico de influência ocorre quando um funcionário ou qualquer outra pessoa solicita ou aceita, para si ou para terceiro, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, com o objetivo de abusar de uma influência real ou suposta junto de uma entidade pública, nacional ou estrangeira. Se o intuito for obter uma decisão ilícita favorável, a pena será de prisão de 1 a 5 anos. Se o intuito for uma decisão lícita favorável, o crime é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se o agente oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, uma vantagem para qualquer entidade pública, a pena será de prisão até 2 ou 3 anos, dependendo da natureza da vantagem (ilícita ou lícita). A tentativa também é punível.

Norma legal:

- **Artigo 335.º, n.º 1 do Código Penal** (Tráfico de influência - fim ilícito):
"Quem, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar vantagem, com o objetivo de obter uma decisão ilícita favorável de qualquer entidade pública ou privada, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos."
Fonte: Código Penal.
- **Artigo 335.º, n.º 1 do Código Penal** (Tráfico de influência - fim lícito):
"Quem, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar vantagem, para obter uma decisão lícita favorável, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."
Fonte: Código Penal.
- **Artigo 335.º, n.º 2 do Código Penal** (Promessa de vantagem no tráfico de influência):
"Quem oferecer ou prometer vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o objetivo de obter uma decisão ilícita ou lícita favorável, é punido com pena de prisão até 2 ou 3 anos, conforme o caso."
Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

I) BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

O crime de branqueamento de capitais ocorre quando alguém converte, transfere, ou facilita a conversão ou transferência de bens obtidos de forma ilícita, com o objetivo de dissimular a sua origem ilegal ou evitar que o autor da infração seja responsabilizado criminalmente. A prática deste crime é punida com pena de prisão até 12 anos. Quem, sabendo da ilicitude, adquirir ou utilizar tais bens também incorrerá na mesma pena, conforme o artigo 368.º-A, n.ºs 1, 3 e 4 do Código Penal.

Norma legal:

- **Artigo 368.º-A, n.º 1 do Código Penal** (Branqueamento de capitais):
"Quem converter, transferir, ou facilitar qualquer operação para dissimular a origem ilícita de bens obtidos, é punido com pena de prisão até 12 anos."

Fonte: Código Penal.

- **Artigo 368.º-A, n.º 5 do Código Penal** (Branqueamento de capitais - conhecimento da ilicitude):
"Quem, sabendo da ilicitude da origem dos bens, os adquirir, detiver ou utilizar, é punido com pena de prisão até 12 anos."

Fonte: Código Penal.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

J) FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO

O crime de fraude na obtenção de subsídios ou subvenções ocorre quando o agente fornece informações falsas ou incompletas às autoridades ou entidades competentes, com o intuito de obter tais subsídios ou subvenções. Este crime é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, cumulada com multa de 50 a 150 dias, conforme o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

Norma legal:

- **Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro** (Fraude na obtenção de subsídios ou subvenções):
"Quem, através de informações inexatas ou omissões de facto, obtiver subsídios ou subvenções, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, cumulada com multa de 50 a 150 dias."

Fonte: Decreto-Lei n.º 28/84.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

K) DESVIO DE SUBVENÇÃO, SUBSÍDIO OU CRÉDITO BONIFICADO

O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado ocorre quando alguém utiliza prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles legalmente previstos, ou quando utiliza crédito bonificado para outro fim que não o previsto na linha de crédito específica. Este crime é punido com pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias, conforme o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

Norma legal:

- **Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84** (Desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado):
"Quem utilizar subsídio ou crédito bonificado para fins diversos dos previstos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa não inferior a 100 dias."

Fonte: Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

I) CORRUPÇÃO ATIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional ocorre quando alguém oferece ou promete uma vantagem indevida (patrimonial ou não patrimonial) a um funcionário público, nacional ou estrangeiro, ou a um titular de cargo político, para obter ou conservar negócios ou contratos no comércio internacional. Este crime é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, conforme o artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

Norma legal:

- **Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008** (Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional):
"Quem, por si ou por intermédio pessoa, oferecer ou prometer vantagem indevida, para obter ou conservar negócio no comércio internacional, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos."

Fonte: Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

M) CORRUPÇÃO PASSIVA NO SETOR PRIVADO

A corrupção passiva no setor privado ocorre quando um trabalhador solicita ou aceita uma vantagem indevida (patrimonial ou não patrimonial), para si ou para terceiro, com a condição de praticar um ato ou omissão que contrarie os seus deveres funcionais. Este crime é punido com pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias, conforme o artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril. Quando o ato ou omissão resultar em distorção de concorrência ou prejuízo patrimonial para terceiros, a pena será aumentada para prisão de 1 a 8 anos.

Norma legal:

- Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008 (Corrupção passiva no setor privado):
"Quem, no setor privado, solicitar ou aceitar vantagem indevida para si ou para outro, em troca de violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias."

Fonte: Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

ANEXO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

N) CORRUPÇÃO ATIVA NO SETOR PRIVADO

A corrupção ativa no setor privado ocorre quando alguém oferece ou promete uma vantagem indevida a um trabalhador do setor privado, com a intenção de violar os seus deveres funcionais. Este crime é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a prática do ato ou omissão resultar em distorção de concorrência ou prejuízo patrimonial para terceiros, a pena será de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias. A tentativa também é punível.

Norma legal:

- **Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008 (Corrupção ativa no setor privado):**
"Quem, no setor privado, oferecer ou prometer vantagem indevida a trabalhador para a violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se resultar em distorção de concorrência ou prejuízo patrimonial, a pena será de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias."

Fonte: Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.



ANEXO III - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

AVALIAÇÃO DE RISCO

Departamento	Atividade	Fatores de Risco	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Consequência	Nível de Risco	Medidas Preventivas
Recursos Humanos	Seleção e recrutamento	Favorecimento injustificado na escolha da pessoa a contratar	Baixo	Elevado	Médio	Implementação de critérios objetivos e padronizados para o recrutamento; Avaliação colegial dos candidatos, com intervenção de membro de órgão estatutário
Departamento de Operações	Processamento de salários e gestão dos processos individuais de cada trabalhador	Manipulação da informação para facilitar pagamento indevido de benefícios e compensações	Médio	Médio	Médio	Intervenção de membro de órgão estatutário; Revisão periódica por terceiro dos processamentos e dos processos;
Recursos Humanos	Estágios	Favorecimento na seleção	Baixo	Médio	Baixo	Segregação de funções no processamento financeiro. Implementação de critérios objetivos e padronizados para o recrutamento; Avaliação colegial dos candidatos

ANEXO III - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Departamento de Operações	Informática	Gestão de acessos	Risco de acesso impróprio a informações pessoais ou a segredos de negócio	Baixo	Elevado	Médio	Política rigorosa de controlo de acessos;
	Informática	Gestão de operações de sistemas de informação	Favorecimento de fornecedores na aquisição de sistemas	Baixo	Médio	Baixo	Monitorização contínua e autenticação multifatorial.
	Logística	Gestão de processos de aquisição de bens e serviços	Divulgação de informação confidencial	Baixo	Médio	Baixo	Processo de seleção de fornecedores baseado em critérios objetivos e com a intervenção de chefia;
	Financeiro	Planeamento Financeiro	Aceitação de benefícios em troca de vantagens pessoais ou para terceiros	Médio	Médio	Médio	Auditória periódica.
Departamento Financeiro	Técnico de contas	Controlo Orçamental	Omissão de informações relevantes para a correta avaliação da situação financeira	Médio	Médio	Médio	Implementação de políticas de confidencialidade;
	Comercial	Compras e vendas de bens ou serviços	Aceitação de favores em troca da concessão de vantagens	Médio	Médio	Médio	Responsabilização do detentor da informação.
Departamento Comercial							Definição clara de regras de aprovação financeira.



DEZ DE 1988

ANEXO III - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Departamento da Qualidade	Departamento da Qualidade	Formação dos recursos humanos	Favorecimento injustificado de entidades formadoras em troca de favorecimento pessoal ou de terceiros	Baixo	Médio	Baixo	Definição clara de critérios para seleção de formadores; Supervisão regular do processo formativo; Preferência pela formação interna, sempre que possível
	Departamento da Qualidade	Monitorização da qualidade dos produtos e divulgação dos resultados	Divulgação de informação confidencial	Médio	Médio	Médio	Implementação de mecanismos de controle interno para garantir a segurança da informação.

Deve ser interpretado de acordo com a matriz de risco constante do PPR.

Nota: A classificação quanto à "Probabilidade da Ocorrência" e o "Impacto" é baseado nos critérios objetivos definidos pela entidade responsável e constantes do plano.